



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio  
Regional de Januária

Parecer nº 48/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0037638/2024-46

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIO DIAS BORBOREMA	CPF/CNPJ: 520.956.066-04	
Endereço: AV. MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71	Bairro: CENTRO	
Município: JANAÚBA	UF: MG CEP: 39442-042	
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: BORBOREMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	CPF/CNPJ: 41.286.135/0001-42	
Endereço: AV. MAURÍCIO AUGUSTO DE AZEVEDO, 71	Bairro: CENTRO	
Município: JANAÚBA	UF: (38) 99875-9857 CEP: 39442-042	
Telefone: (38) 99875-9857	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Novo Horizonte	Área Total (ha): 1.007,0056
Registro nº: 4.210	Município/UF: Jaíba /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135050-72B5.DDD8.7CE2.41EA.9274.9C33.DFEF.0114

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,5	hectares

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,5	hectares	23L	613.915	8.299.924

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		199,5

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica/Caatinga	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	199,5

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.228,9	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/01/2025

Data da vistoria: 26/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 14/04/2025 e 24/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 14/07/2025 e 05/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 17/09/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,5 hectares, na Fazenda Novo Horizonte, Jaíba, MG, para a ampliação da atividade de agricultura, com produção de 2.228,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “in natura” e/ou doação.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado "Novo Horizonte", Jaíba, MG, está registrado na matrícula nº 4.210 do Ofício de Registro de móveis de Jaíba. Possui uma área total de 1.007,0057 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135050-72B5DDD87CE241EA92749C33DFEF0114

- Área total: 1.007,0056 ha (15,4924 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 202,38 ha

- Área de preservação permanente: 20,09 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 359,42 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 202,38 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Averbação no registro "AV-2-4210 - 19/07/2023 - Protocolo: 3890 - 03/07/2023" de 157,70 hectares.

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/09/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foi elaborado para o empreendimento MARIO DIAS BORBOREMA FAZENDA V (NOVO HORIZONTE G-1), localizado no município de Jaíba/MG. O proprietário do imóvel é a BORBOREMA HOLDING PATRIMONIAL LTDA. A Fazenda V (Novo Horizonte G-1) situa-se na zona rural, a aproximadamente 40 quilômetros a oeste da área urbana de Jaíba.

A atividade a ser desenvolvida na propriedade é o plantio de culturas perenes. A finalidade da intervenção ambiental é a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, abrangendo uma área de 199,5 hectares. A vegetação alvo de supressão é caracterizada por um mosaico vegetacional composto pela fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual / Caatinga, que se encontra em estágio inicial de regeneração.

Do inventário florestal:

O sistema de amostragem empregado foi a amostragem estratificada, que envolveu a distribuição consciente das unidades amostrais em toda a área prevista para desmate. Foram identificadas 14 parcelas amostrais. Durante a coleta de dados, todas as árvores dentro das parcelas amostrais com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 5,0 cm foram mensuradas e identificadas. Foram registrados a Circunferência à Altura do Peito (CAP) e a Altura Total (HT) de cada árvore, utilizando fita métrica graduada para CAP e régua hipsométrica graduada para HT. Indivíduos perfilhados ou bifurcados abaixo de 1,30 metros tiveram todos os seus múltiplos troncos medidos e alturas estimadas.

Os dados florísticos e volumétricos foram processados com o software Mata Nativa, versão 4.10. Para estimar o volume das árvores catalogadas, foi utilizada a equação volumétrica para Floresta Estacional Semidecidual ( $VT = 0.000075 * (D^{1.818557}) * (HT^{1.061157})$ ), desenvolvida pela CETEC (1995), devido à semelhança da composição florística e fisionômica com Mata Secundária.

A área de intervenção é caracterizada como um Ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Caatinga, classificada como estágio inicial de regeneração de acordo com a Resolução CONAMA nº 392 de 2007:

Características do Estágio Sucessional Inicial:

- DAP Médio: 10 cm. 57% dos 156 indivíduos mensurados possuem DAP menor que 10 cm, enquanto

43% possuem DAP igual ou superior a 10 cm.

- Altura Média: 4 metros. Nenhum dos 156 indivíduos mensurados atinge altura superior a 10 metros.
- Estratificação do Dossel: Ausência de estratificação definida.
- Serrapilheira: Fina, pouco decomposta e não contínua.
- Epífitas, cipós e lianas: Não foram detectadas nas parcelas amostrais.
- Espécies Pioneiras: Alta frequência de espécies como *Trema micrantha*, *Piptadenia viridiflora* e *Anadenanthera colubrina*.
- Indivíduos Arbóreos: Predominância de indivíduos jovens, classificados como de Pequeno Porte ( $0,00 \leq HT < 5,00$  m), totalizando 91 indivíduos (58%), e de Médio Porte ( $5,00 \leq HT < 12,00$  m), com 65 indivíduos (42%).

Composição Florística e Estrutura Horizontal: As espécies dominantes são a *Ceratonia siliqua* (São-João), com 92 indivíduos (58,97%), e a *Anadenanthera colubrina* (Angico), com 24 indivíduos (15,38%). Outras espécies identificadas incluem *Trema micrantha* (Periquiteira), *Ziziphus joazeiro* (Juazeiro), *Curatella americana* (Lixeira), *Asclepias gigantea* (Algodão de seda), *Terminalia argentea* (Capitão), *Enterolobium maximum* (Tamboril), *Piptadenia viridiflora* (Surucana) e *Laurus nobilis* (Loureiro).

A distribuição diamétrica mostrou que o menor limite de classe diamétrica foi de (5|- 10) cm e o maior de (40|- 45) cm, com 8 classes de diâmetro. A maior parte dos indivíduos, 88 (57%), está agrupada na primeira classe de diâmetro (5|- 10) cm. O Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio dos indivíduos catalogados é de 10 centímetros.

O Inventário Florestal, realizado em 199,5 hectares de remanescente nativo, estimou um volume total de lenha de 1949,18 m<sup>3</sup>. Considerando o volume da destoca (cepas e raízes), que corresponde a 14,35% do volume total, estima-se um adicional de 279,71 m<sup>3</sup>. Assim, o volume final total estimado de material lenhoso produzido com destoca é de 2228,90 m<sup>3</sup>. Com um erro de amostragem de 1,83%, se obteve um volume médio por hectare de 9,73 m<sup>3</sup>, com intervalo de confiança de 8,82 e 10,72.

O projeto de intervenção ambiental e o inventário florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal DEIVISON HENRIQUE TEIXEIRA FIRMO, CREA nº MG238351/D MG; ART nº MG20243333605.

Da fauna silvestre:

Quanto aos Estudos de Fauna (Dados Secundários):

Os dados foram obtidos através de um método de levantamento de dados secundários, o Systematic Sampling Survey, que utiliza informações já coletadas por outras fontes confiáveis. Os estudos de fauna que serviram de base foram conduzidos pela empresa MYR Projetos Sustentáveis em 2021 (estações seca e chuvosa) na Fazenda Agropeva Agropecuária, que faz divisa com a área em questão.

• Avifauna: Foram registradas 183 espécies em 10 dias de amostragem. A ordem Passeriformes foi a mais representativa (52% das espécies). Foi identificada uma espécie ameaçada de extinção: o zabelê (*Crypturellus noctivagus zabele*), classificado como "ameaçada de extinção" globalmente (IUCN, 2021) e "vulnerável" nacionalmente (ICMBio, 2018). Outras duas espécies, a maracanã (*Primolius maracana*) e a jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*), são classificadas como "quase ameaçadas" (IUCN, 2021).

- Entomofauna: Registros limitados a duas espécies de flebotomíneos (família Psychodidae), com 10 indivíduos no total. Nenhuma das espécies capturadas foi classificada em alguma categoria de ameaça.
- Herpetofauna: Foram registradas 23 espécies, sendo 16 anfíbios e 7 répteis. A riqueza de anfíbios foi considerada baixa para a região. Três espécies de anfíbios exibem distribuição mais restrita e são endêmicas: *Physalaemus nattereri* (endêmica do Cerrado) e *Physalaemus cicada* e *Pithecopus nordestinus* (associadas ao Cerrado e Caatinga). O anuro *Pithecopus nordestinus* é avaliado como "Deficiente de Dados" na lista internacional (IUCN, 2023).

- Mastofauna: Foram registradas 19 espécies de mamíferos de médio e grande porte. A ordem Carnivora foi a mais rica. A assembleia de mamíferos é composta por espécies de ampla distribuição e por táxons endêmicos do Cerrado (*C. penicillata*, *Trichomys apereoides*) e da Caatinga (*Kerodon rupestris* - mocó). Foram registradas seis espécies ameaçadas de extinção:
  - Lista Estadual (COPAM, 2010): lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatinica (*L. pardalis*) e cateto (*D. tajacu*) – todas como vulneráveis.
  - Lista Nacional (MMA, 2014): mocó (*Kerodon rupestris*), lobo-guará (*C. brachyurus*), raposinha (*Lycalopex vetulus*) e jaguarundi (*Herpailurus yagouaroundi*) – todas como vulneráveis.

#### Quanto ao Programa de Monitoramento de Espécies Ameaçadas:

O monitoramento da fauna ameaçada será realizado com base nos dados secundários, focando em espécies listadas como "Quase Ameaçado", "Vulnerável", "Em Perigo" e "Criticamente Em Perigo". Para a avifauna, as espécies *Crypturellus noctivagus zabele* (vulnerável nacional, quase ameaçada global) e *Primolius maracana* (quase ameaçada global) são as principais. Para a mastofauna, são o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), mocó (*Kerodon rupestris*), raposinha (*Lycalopex vetulus*) e jaguarundi (*Herpailurus yagouaroundi*).

O monitoramento utilizará métodos indiretos (pegadas, vestígios, ninhos, fezes, vocalização, entrevistas) e observações diretas (pontos de escuta e censo por transectos de varredura), com uso de binóculos, guias de campo e playback. Para mamíferos, também serão empregadas armadilhas fotográficas. Foi solicitada dispensa para a captura/coleta de fauna silvestre devido à sensibilidade e evasividade das espécies, preferindo métodos menos invasivos.

#### Quanto ao Programa de Afugentamento e Resgate:

Este programa visa a captura, coleta e transporte de exemplares da fauna silvestre durante a fase de supressão de vegetação. Inclui uma palestra introdutória para capacitar a equipe sobre segurança, primeiros socorros, contenção de mamíferos, aves, répteis, anfíbios e abelhas, e prevenção de acidentes com animais peçonhentos.

A equipe de campo será dividida em frentes de trabalho com biólogos e auxiliares, e um médico veterinário com auxiliar para atendimento a animais feridos. Antes da supressão, será feita uma inspeção prévia para afugentar os animais e identificar ninhos ativos ou colmeias, que serão isolados e monitorados. Ninhos ativos em árvores tombadas terão ovos e ninheiros resgatados. O resgate ocorrerá durante a supressão, focando em animais com incapacidade de fuga. Serão utilizados ganchos, pinças e tubos de contenção para serpentes, e captura manual com luvas ou puçás para outros. Abelhas silvestres terão seus ninhos transportados integralmente ou colocados em caixas apropriadas, preferencialmente quando o enxame estiver completo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.710,62 (DAE nº 1401343652651; quitado em 20/09/2024)

Taxa florestal: R\$ 16.475,06 (DAE nº 2901343653001; quitado em 20/09/2024)

As taxas foram quitadas em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134493.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006): Se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi considerada a Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Peso 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas
- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não passível ( ) LAS/Cadastro ( ) LAS/RAS ( ) LAC ( ) LAT
- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 26 de fevereiro de 2025, em vistoria a em vistoria a FAZENDA BORBOREMA V (NOVO HORIZONTE G-1), para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 199,5 hectares. Constatou-se os seguintes fatos: Possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Angico Vermelho, Angico Branco, Gonçalo, Aroeira, dentre outros; A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se com indivíduos, cujas alturas, variam entre 2 (dois metros) a 5 (cinco metros) de vegetação nativa, conforme fotos em (anexo); A área vistoriada está dividida em duas frações definida como 01 e 02, fotos em (anexo); Constatou-se que, nas margens da referida área destinada a intervenção, possui um riacho conhecido popularmente como Riacho Serraria, o mesmo só possuí curso hídrico em períodos chuvosos. Constatou-se in loco, estrada vicinal utilizada para acesso de veículos de pequeno e grande porte. Tive como acompanhante em todo o percurso da vistoria in loco o Sr. Sandro Veloso, analista ambiental da empresa Borborema. Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: Na área do empreendimento, existem os solos Neossolo litólico eutrófico (RLe5), Cambissolo háplico Tb eutrófico (CXbe2), Neossolo flúvico Tb eutrófico (RUBe2) e Latossolo vermelho eutrófico (LvE1)
- Hidrografia: A área está inserida na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, especificamente na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Verde Grande (SF10).

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica; Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração; Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.
- Fauna: Na avifauna, uma espécie está incluída em categorias de ameaça de extinção: o zabelê (*Crypturellus noctivagus zabele*), que é classificado como "ameaçada de extinção" a nível global (IUCN,

2021) e "vulnerável" na lista nacional de espécies ameaçadas (ICMBio, 2018). Além disso, duas outras espécies são consideradas "quase ameaçadas" de extinção pela IUCN (2021): a maracanã (*Primolius maracana*) e a jandaia-de-testa-vermelha (*Aratinga auricapillus*).

A mastofauna apresenta um número significativo de espécies ameaçadas. Foram registradas seis espécies ameaçadas de extinção, de acordo com as listas consultadas (COPAM, 2010; MMA, 2014; IUCN, 2021). Pela lista estadual (COPAM, 2010), as espécies vulneráveis são o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), a jaguatirica (*L. pardalis*) e o cateto (*D. tajacu*). A lista nacional (MMA, 2014) aponta o mocó (*Kerodon rupestris*), o lobo-guará (*C. brachyurus*), a raposinha (*Lycalopex vetulus*) e o jaguarundi (*Herpailurus yagouaroundi*) como vulneráveis.

Para a herpetofauna, o anfíbio *Pithecopus nordestinus* é avaliado como "Deficiente de Dados" na lista internacional (IUCN, 2023), devido à falta de informações suficientes para classificá-lo em uma categoria de ameaça mais precisa. Nenhuma espécie de entomofauna foi classificada em alguma categoria de ameaça nas listas oficiais consultadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,5 hectares, na Fazenda Novo Horizonte, Jaíba, MG, para a ampliação da atividade de agricultura, com produção de 2.228,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*” e/ou doação.

Da solicitação de informações complementares:

As solicitações de informações complementares, via Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 37/2025 e 91/2025 (111641646 e 118910876, respectivamente) foi atendida pelo empreendedor. Não houve pedido de prorrogação de prazo. Foram solicitados esclarecimentos quanto ao cadastro ambiental rural, complementação e adequação dos estudos de fauna silvestre e documentação compatível com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº3102/2021.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3135050-72B5.DDD8.7CE2.41EA.9274.9C33.DFEF.0114. As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O cadastro não está em conformidade com a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3132/2022. A reserva legal está delimitada na planta topográfica planimétrica (100187593).

Será condicionada a apresentação do CAR em conformidade com a resolução, visto não terem sido verificados impedimentos para a emissão da autorização.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como um Ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Caatinga, em estágio inicial de regeneração, os termos da pela Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Este estágio é evidenciado por um DAP médio de 10 cm, com 57% dos indivíduos mensurados possuindo DAP menor que 10 cm, e uma altura média de 4 metros, sem indivíduos acima de 10 metros de altura. Não há estratificação definida do dossel, a serapilheira é fina e pouco decomposta, e não foram detectadas

epífitas, cipós ou lianas. Há uma alta frequência de espécies pioneiras como *Trema micrantha*, *Piptadenia viridiflora* e *Anadenanthera colubrina*.

#### Da Fauna Silvestre

Do inventariamento de fauna silvestre terrestre: O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

Do programa de monitoramento de fauna silvestre terrestre (espécies ameaçadas): O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pelo biólogo Gabriel Silva Rocha, foi analisado pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovado para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Do programa de afugentamento e resgate/destinação de fauna silvestre terrestre: O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela consultoria Agape Consultoria Ambiental, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

#### Das compensações ambientais:

Durante a análise do processo para autorização de intervenção ambiental não foi identificada a incidência de compensação ambiental, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

O projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, foi dispensado devido à supressão de vegetação nativa requerida estar no ecótono entre os Biomas Caatinga e Mata Atlântica.

#### Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Supressão de vegetação nativa - Será realizada a compensação ambiental mediante reposição florestal, seja por recolhimento em conta específica ou por meio do plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

Alteração do habitat da fauna local - Serão implementadas ações de afugentamento da fauna antes das operações de corte, garantindo a proteção dos animais durante a execução das atividades de supressão.

Compactação e erosão do solo - Serão adotadas técnicas de conservação do solo, como o manejo adequado da área e a recuperação da vegetação em locais críticos para minimizar os impactos.

Poluição sonora durante as operações - As atividades serão limitadas a horários específicos para reduzir os impactos sobre a fauna e as comunidades vizinhas.

Geração de resíduos vegetais - A biomassa lenhosa será integralmente aproveitada, seja para produção de carvão vegetal ou para comercialização, visando reduzir desperdícios e minimizar impactos ambientais.

## **6. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna.

Responsável técnico pela coordenação geral: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D.

Equipe técnica: Gabriel Silva Rocha - CRBio 128240/04-D; Alttiery Alves de Matos - CRMV-MG 26412; Felipe Adriel Ferreira Brito - CPF: 119.634.896-08; Adriele Ferreira Brito - CPF: 119.634.906-14; Mariano Alves Ferreira - CPF: 369.707.006-15.

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária.

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0037638/2024-46, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 199,5 hectares, bioma Mata Atlântica/Caatinga, a ser realizada na Fazenda Novo Horizonte, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Mario Dias Borborema, visando o cultivo de culturas perenes.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna

Silvestre (100187588), realizado através de dados secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (118110925) e o Programa de Afugentamento e Resgate (100187590), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 24/2025 (118130192), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, “*a vegetação foi caracterizada como um Ecótono entre Floresta Estacional Semidecidual e Caatinga, em estágio inicial de regeneração, os termos da pela Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e conforme descrito no PIA, atendendo às diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021*”.

Área total do imóvel de 1.007,00,57 ha. Apresentada a Certidão de Filiação e Domínio Vintenária da propriedade, referente à matrícula nº 4.210, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba/MG (105582992).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (100187573), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 199,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 11 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 199,5 hectares, na Fazenda Novo Horizonte, Jaíba, MG, para a ampliação da atividade de agricultura, com produção de 2.228,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para comercialização “*in natura*” e/ou doação.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica.

### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

## **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas.  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **11. CONDICIONANTES**

1 - Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;

2 - Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE.

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Cássio Strassburger de Oliveira**

**MASP: 1.367.515-2**

## **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**

**MASP: 1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 25/09/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 31/10/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122991231** e o código CRC **119A2576**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0037638/2024-46

SEI nº 122991231